



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3962/2025

Data: 18/12/2025 - Horário: 13:31

Administrativo

Projeto de Lei nº 162/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 162/2025 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS/LAPA-PR possa firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

O repasse de recursos financeiros provenientes será no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, na aquisição de materiais de custeio/consumo, utilizados na prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional para Idosas, conforme Plano de Trabalho e Aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em sua justificativa o autor ressalta que:

“O referido Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, oriundos da Emenda Individual Parlamentar nº 37050003, destinados ao custeio de despesas, com vistas à execução do projeto “GARANTINDO SAÚDE E BEM-ESTAR”.

O projeto visa à aquisição demateriais de consumo, tais como gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e de limpeza, bem como ao custeio de serviços essenciais, a exemplo de água e esgoto, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da entidade e proporcionando um ambiente mais adequado, acolhedor e seguro às 20 (vinte) idosas acolhidas. A iniciativa está em consonância com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação apresentados, priorizando a qualidade no atendimento e a garantia da dignidade das pessoas idosas assistidas.

A entidade beneficiária é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de reconhecida atuação social, que presta atendimento essencial a idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do sexo feminino, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, oriundas do Município da Lapa/PR..”

Destaca-se que tanto o Município quanto a Entidade têm a obrigação de prestar contas. O Município deverá fazê-lo conforme as disposições legais, por meio da apresentação das contas anuais ao Tribunal de Contas. Já a Entidade deverá prestar contas tanto ao Município quanto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 2º deste Projeto de Lei.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- (...)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.



Acyr Hoffmann

Presidente

Lapa, 17 de dezembro de 2025.



Fabiano Carvalho Cordeiro

Membro



Paulo Cezar Figueiro Turmina

Membro